



DECRETO MUNICIPAL Nº 7.683/ 2024

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2024, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda realizar em tempo hábil todos os registros e elaborar as peças contábeis da prestação de contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 068/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e suas alterações, que trata da prestação de Contas Anual dos Jurisdicionados;

CONSIDERANDO o Processo protocolado nesta Prefeitura sob o nº 8797/2024, de 05 de novembro de 2024;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 18 de novembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2274 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e os da Indireta, nestes compreendidos a Autarquia Regime Geral de Previdência Social-RPPS, os Fundos Municipais e no que couber o poder legislativo municipal, regerão suas atividades: orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2024, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da prestação de contas do Prefeito e dos Ordenadores de Despesas, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário dos órgãos e entidades a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

Art. 4º O Setor de Protocolo do Município não poderá receber PAD (Pedido de Autorização de Despesa), para realização no presente exercício após o dia 06 de dezembro de 2024.

Art. 5º As notas de empenho serão emitidas até o dia 11 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, sentenças judiciais, diárias, ressarcimentos, outros benefícios assistenciais, sentenças e seqüestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Saúde, devidamente justificadas.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 18 de novembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2274 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 6º Fica vedada a emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de 13 de dezembro de 2024;

Art. 7º As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2024.

Art. 8º - A partir do dia 16 dezembro de 2024 fica proibido a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes do art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga, dentro do exercício de 2024.

Art. 9º As despesas inscritas em Restos a Pagar não processados no exercício de 2024 serão liquidadas até o dia 27 de junho de 2025 e, após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados pelo Departamento de contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10º As despesas empenhadas e efetivamente realizadas com a respectiva liquidação, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados por fonte de recursos, quando do encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 1º Os processos de despesas realizadas contendo os documentos comprobatórios do respectivo crédito devidamente atestados encaminhados ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 20 de dezembro de 2024, poderão ter o seu pagamento no exercício atual, levando em consideração a ordem cronológica e o fluxo de atividades e processos no Departamento de Contabilidade e Orçamento e de Tesouraria.

§ 2º Os demais processos de liquidação terão a sua inscrição em restos a pagar processados.

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



§ 3º As despesas não inscritas em restos a pagar deverão ter seus empenho cancelados, de forma integrada ou não, até dia 27 de dezembro de 2024.

Art. 11º Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após a autorização dos secretários municipais das respectivas secretarias.

Art. 12º O prazo para prestação de contas de despesas de suprimentos de fundos, conforme Art 7º do Decreto Municipal 7.129/2023, será no dia 13 de dezembro de 2024.

Art. 13º Cabe aos Secretários Municipais a elaboração do Relatório de Gestão, conforme Instrução Normativa 68/2020 e alterações.

Parágrafo único. Os Relatórios de Gestão deverão ser encaminhados a Controladoria, até o dia 21 de fevereiro de 2025.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 14 de fevereiro de 2025 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB.

Art. 15º A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 14 de fevereiro de 2025 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012).



Art. 16º A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade - SEMFA até o dia 14 de fevereiro de 2025 a Relação consolidada dos precatórios judiciais pagos, baixados e inscritos no exercício 2024, acompanhado da relação de inscrições por ordem cronológica com os valores atualizados até 31 de dezembro de 2024.

Art. 17º A **Secretaria Municipal de Administração**, o Diretor Presidente do RPPS e o Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de água e Esgoto, constituirão até o dia 13 de dezembro de 2024, por meio de ato publicado no Diário Oficial, a comissão necessária, para elaborar e encaminhar os documentos abaixo ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 17 de janeiro de 2025, para os devidos registros de incorporação no Balanço Geral do Município para posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2024:

I. Inventário Físico Anual contendo relação nominal dos Bens Móveis e Imóveis em uso, cedidos e recebidos em cessão, informando o saldo inicial, as respectivas incorporações, baixas, possíveis divergências e o saldo final do exercício de 2024 e suas respectivas depreciações de Bens Móveis e Imóveis.

II. Inventário Físico Anual contendo relação nominal dos materiais de consumo e dos bens estocados no almoxarifado, o saldo inicial, as entradas, as saídas, especificando quantidade e valor, e o saldo final do exercício de 2024.

III. Inventário Físico Anual contendo relação nominal dos Bens Intangíveis em uso, informando o saldo inicial, as respectivas incorporações, baixas, possíveis divergências e o saldo final do exercício de 2024.

IV. Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários.



Art. 18º Para subsidiar o a elaboração do relatório e parecer conclusivo exigido na Instrução Normativa nº 068/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações, a Secretaria Municipal de Fazenda, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro e a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, deverão encaminhar todos os documentos, relatórios, demonstrativos contábeis de encerramento de exercício, com as devidas notas explicativas, relativo aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA até a data de 21 de fevereiro de 2025 para Controladoria Geral do Município.

Art. 19º Compete ao Controle Interno do Município a análise técnica dos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2024, que obrigatoriamente emitirá parecer técnico sobre as peças integrantes da PCA, antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 20º O Setor de Tributação/SEMFA encaminhará ao Departamento de Contabilidade, até o dia 17 de janeiro de 2025, as informações referentes à Dívida Ativa de 2024, de acordo com o artigo 39 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 21º O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro e a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, deverão encaminhar a sua execução orçamentária e financeira do exercício de 2024 à Secretaria Municipal da Fazenda, impreterivelmente, até o dia 28 de fevereiro de 2025, para a consolidação das contas do Município da Jerônimo Monteiro e conforme Instrução Normativa nº 68/2020 e suas alterações.

Art. 22º As situações excepcionais, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 18 de novembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| N° 2274 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 23º O disposto neste Decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal, Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 24º As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2024 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Art. 25º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro–ES, em 18 de novembro de 2024.

SERGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal



ANEXO – I

LIMITES DE PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

06/12/2024	Data limite para protocolar pedido de despesa. (Art. 4º)
11/12/2024	Data limite para emissão de Notas de Empenho. (Art.5º)
13/12/2024	Data limite para emissão de Autorização de Fornecimento (Art.6º)
16/12/2024	Data limite para celebração de novos contratos. (Art.8º)
27/12/2024	Data limite para liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar não processados no exercício de 2024. (Art.9º)
20/12/2024	Envio dos processos de despesas realizadas contendo os documentos comprobatórios do respectivo créditos devidamente atestados. (Art 10º § 1º)
27/12/2024	Cancelamento de despesas não inscritas em restos a pagar deverão ter seus empenho cancelados, mediante solicitação de anulação de empenho de forma integrada ou não. (Art 10º § 3º)
13/12/2024	Prazo para prestação de contas de despesas de suprimentos de fundos, conforme Art 7º do Decreto Municipal 7.129/2023
21/02/2025	Elaboração do Relatório de Gestão. (Art. 13º Parágrafo único)
14/12/2025	Entrega pela Secretaria Municipal de Educação ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB (artigo 31 da Lei Federal nº 14.113/2020). (Art.14º)
14/12/2025	Entrega pela Secretaria Municipal de Saúde ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 09 de fevereiro de 2024 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012. (Art.15º)
14/12/2025	Entrega pela Procuradoria Geral do Município ao Departamento de Contabilidade - SEMFA até o dia 09 de fevereiro de 2024 a Relação consolidada dos precatórios judiciais pagos, baixados e inscritos no exercício



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 18 de novembro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX| Nº 2274 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

	2024, acompanhado da relação de inscrições por ordem cronológica com os valores atualizados até 31 de dezembro de 2024. (Art.16º)
13/12/2024	Constituição de Comissão. (Art.17º)
21/02/2025	Envio do levantamento realizado pela comissão de inventário. (Art.17º)
21/02/2025	Envio todos os documentos, relatórios, demonstrativos contábeis de encerramento de exercício, com as devidas notas explicativas, relativo aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA para Controladoria. (Art. 18º)
17/01/2025	Envio das informações referentes à Dívida Ativa de 2024. (Art.20º)
28/02/2025	Envio da execução orçamentária e financeira do exercício de 2024. (Art.21º)